



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-graduação em Engenharia Química e de Materiais (PPGQM/EENG)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGQM Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para realização do Exame de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e de Materiais da Universidade Federal de Lavras (PPGQM/UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA E DE MATERIAIS, DA ESCOLA DE ENGENHARIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras, definido na Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021, o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e de Materiais e o que foi deliberado em sua reunião ocorrida no dia 29 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Todo discente matriculado no PPGQM/UFLA deverá prestar Exame de Qualificação conforme normas vigentes aprovadas pelos Conselhos Superiores, Regulamento Geral dos Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA, Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e de Materiais e complementadas nesta instrução normativa.

Art. 2º Os objetivos do exame qualificação são:

I - Contribuir para capacitação do discente quanto ao processo de planejamento e execução do projeto de pesquisa da dissertação.

II - Avaliar a aptidão do discente à defesa de dissertação.

Art. 3º O Exame de Qualificação consistirá de defesa do projeto de dissertação, seguida de arguição pelos membros da banca, que será composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

§ 1º O presidente da banca examinadora (orientador) contará como membro efetivo.

§ 2º A banca examinadora será proposta pelo orientador e homologada pelo Colegiado do PPGQM.

§ 3º A qualificação poderá ser realizada integralmente com a participação de membros internos do programa e ainda ser realizada por videoconferência, parcial ou integralmente.

§ 4º O discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, observando o exposto no capítulo VI, seção VII, da Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021. Para isso, o estudante deve preencher formulário específico de forma a coletar as informações necessárias para cadastro no sistema.

Art. 4º O projeto de pesquisa deverá conter os seguintes itens estruturais:

I - Página de rosto constando o título do projeto, nome do discente, nome do orientador e coorientador, quando couber; equipe técnica; instituições coparticipantes, quando couber;

II - Identificação da proposta e qualificação do principal problema a ser abordado (introdução e justificativa);

III - Objetivos e metas;

IV - Referencial teórico;

V - Material e métodos;

VI - Resultados esperados;

VII - Cronograma de atividades;

VIII - Orçamento;

IX - Disponibilidade efetiva de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto;

X - Referências bibliográficas.

§ 1º A entrega do projeto escrito para os membros da banca examinadora deverá ser realizada com pelo menos 15 dias de antecedência.

§ 2º O discente terá 30 (trinta) minutos com tolerância de 05 (cinco) minutos para a apresentação do projeto. Em seguida, a arguição será realizada em ordem e tempo definidos pelo orientador mediante concordância dos membros da banca examinadora.

Art. 5º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até, no máximo, no

final do segundo semestre letivo.

Parágrafo único. A não realização do exame até a data-limite deverá ser justificada oficialmente pelo orientador do mestrando ao Colegiado do Programa com, no mínimo, um mês de antecedência desta data, solicitando a prorrogação por prazo determinado.

Art. 6º Cada membro da banca examinadora do Exame de Qualificação deverá dar uma nota ao exame de 0 a 10, que será resultado da apresentação e da etapa de arguição do discente.

§ 1º A média das notas, com uma casa decimal, emitidas pelos membros da banca, será a nota do discente no Exame de Qualificação.

§ 2º. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver média igual ou superior a 6,0 da Banca Examinadora.

Art. 7º No caso de reprovação, será concedida ao discente uma única oportunidade, a ser realizada no prazo máximo de 2 meses a contar da data de realização do primeiro exame, de acordo com o exposto na Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A reprovação em dois exames de qualificação implicará no desligamento do discente do Programa e suspensão da bolsa, se for o caso.

Art. 8º Compete ao Colegiado do PPGQM/UFLA decidir sobre os casos omissos nesta Resolução Normativa, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Lavras, 12 de março de 2025.

Prof. Rafael Farinassi Mendes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e de
Materiais/UFLA



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FARINASSI MENDES**,
**Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e
de Materiais**, em 13/03/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0412466** e o código CRC **AFA3F38D**.

Referência: Processo nº 23090.010784/2024-01

SEI nº 0412466